

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 003/2018

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Nelson Rocha Amorim, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade do pedido de concessão do benefício previdenciário do servidor Nelson Rocha Amorim, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do vínculo empregatício e posterior benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidor(a) poderia estar vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 18 de outubro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 02/10/2019, sendo que o referido servidor entregou o CNIS emitido pelo INSS em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 15/02/1983, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a presente data, uma vez ainda estar em idade ativa.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade do pedido de concessão do benefício previdenciário de Nelson Rocha Amorim e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (CNIS do INSS e Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pelo servidor, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Morro do Chapéu, no último dia 18 março de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento, CNIS do INSS, o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do vínculo de trabalho e conseqüentemente do Benefício requerido, uma vez ter sido juntada a documentação pelo servidor, comprovando este ter vínculo de trabalho com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do vínculo e posterior benefício (Aposentadoria por Idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

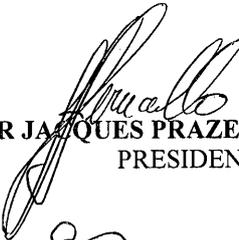


GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

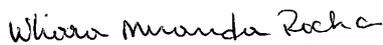
Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 10 de junho de 2020.


JADER JAQUES PRAZERES FERNANDES
PRESIDENTE


BÁRBARA ROCHA AMORIM MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA


WLIARA MIRANDA ROCHA
MEMBRO


KARIN NASCIMENTO SILVA
MEMBRO